



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM

19 - 03 - 2015
Jornal Correio Povo
Página 4 A
Edição 2103
Marisete

LEI Nº 1217/15

Data 17/03/15

SÚMULA. Institui o serviço médico de sobreaviso (Plantão a Distância), e dá outras providências.

Ass. Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o serviços médico sobreaviso (Plantão a Distância), para atendimento de urgência e emergência, quando houver a necessidade de plantão presencial.

Parágrafo único. As atribuições do médico prestados do serviço de sobreaviso (Plantão a Distância), será acompanhar pacientes que sejam transferidos para hospital de maior complexidade, e/ou para quando houver evento de grande proporção no Município que demande esta necessidade.

Art. 2º. Fica definido que o profissional médico serviços médico sobreaviso (Plantão a Distância), não poderá ter mais do que 20 horas mensal de serviço de sobreaviso (Plantão a Distância);

Art. 3º. Fica definido o valor de R\$ 79,16 (setenta e nove reais e dezesseis centavos) por hora do serviço médico sobreaviso (Plantão a Distância).

§ 1º O valor estipulado no *caput* deste artigo será pago ao profissional que constar na escala de serviço de sobreaviso (Plantão a Distância), sendo incluído na folha de pagamento para os servidores efetivos do Município, ou juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços para os profissionais terceirizados.

§ 2º. O valor da hora de serviço definida no *caput* deste artigo será reajustado nos mesmos índices e datas das reposições salariais dos servidores municipais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 17 de março de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal